



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 05 de dezembro de 2025

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam criadas as diretrizes para o Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas, sejam nucleares ou extensas, no município de Nova Friburgo, com a finalidade de promover atenção integral à saúde emocional, psicológica e social de mulheres e familiares que desempenham o papel de cuidadoras e cuidadores de pessoas com deficiência, com doenças raras ou com padrões atípicos de desenvolvimento.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se por maternidade atípica a vivenciada por mães ou responsáveis que cuidam de crianças, adolescentes ou adultos com deficiência física, intelectual, sensorial, com doenças raras ou com transtornos do neurodesenvolvimento, que demandam cuidados diferenciados e contínuos.

Art. 2º - As diretrizes do Programa serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser implantadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias de Saúde da Família (ESF), hospitais conveniados e demais equipamentos públicos de saúde do Município, com ampla divulgação, conscientização e sensibilização à população.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 3º - O objetivo do Programa é garantir acompanhamento psicológico contínuo às mães e famílias atípicas, assegurando-lhes atenção integral e suporte emocional diante das demandas relacionadas ao cuidado de seus filhos ou dependentes.

Art. 4º - Constituem diretrizes do Programa de Apoio à Saúde Mental de Mães e Famílias Atípicas:

I – oferecer atendimento psicológico individual e/ou em grupo, com profissionais capacitados, visando o fortalecimento emocional e social das mães e familiares, por conta de dificuldades relacionadas aos cuidados e demandas de filhos ou dependentes atípicos;

II – promover campanhas e ações de divulgação, conscientização e sensibilização sobre a saúde mental das mães atípicas e a importância do cuidado integral com a família;

III – assegurar cuidado médico, atenção psicológica, exames, medicamentos e qualquer tipo de procedimentos necessários para o tratamento das mães e famílias atípicas, com prioridade;

IV – oferecer atividades educativas que auxiliem as mães e famílias a compreenderem as condições e necessidades específicas de seus filhos ou dependentes e suas características;

V – fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para criação de redes de apoio e inclusão social;

VI – estimular espaços de escuta, troca de experiências e fortalecimento de vínculos entre mães e famílias atípicas.

VII - ajudar as mães e famílias atípicas a encontrarem os melhores e mais inclusivos ambientes para o convívio de seus filhos ou dependentes.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem no atendimento às mães e famílias atípicas, promovendo treinamentos, cursos e atualizações sobre deficiência, doenças raras, saúde mental e acolhimento humanizado.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, ou com parcerias público-privadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Nova Friburgo, as Diretrizes do Programa de Apoio à Saúde Mental das Mães e Famílias Atípicas, iniciativa que visa promover atenção integral, humanizada e contínua às mulheres e familiares que desempenham funções de cuidado de pessoas com deficiência ou com padrões atípicos de desenvolvimento. Trata-se de público historicamente vulnerável, cuja rotina de cuidados intensos acarreta elevada sobrecarga emocional, psicológica e social.

A sobrecarga física e emocional vivenciada por mães e cuidadores atípicos é amplamente reconhecida por estudos na área de saúde mental, que apontam maior incidência de ansiedade, depressão, isolamento social e exaustão. A ausência de suporte adequado repercute diretamente na qualidade do cuidado oferecido às pessoas com deficiência e doenças raras, afetando o bem-estar de toda a família. Assim, políticas públicas que ofereçam acompanhamento psicológico, espaços de escuta, ações educativas e redes de apoio revelam-se imprescindíveis para promover dignidade, acolhimento e prevenção de adoecimento.

Além disso, o fortalecimento emocional das famílias cuidadoras contribui para maior inclusão social, melhor desenvolvimento das pessoas com deficiência, doenças raras e redução de situações de vulnerabilidade, alinhando-se às diretrizes de promoção da saúde e da cidadania.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. O projeto também dialoga com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos na Lei nº 8.080/1990, especialmente a integralidade, a equidade e a humanização do atendimento.

A proteção às pessoas com deficiência e a seus familiares encontra fundamento adicional na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura políticas públicas de apoio, orientação e fortalecimento das famílias, reconhecendo sua essencialidade na promoção do cuidado e na garantia do desenvolvimento e dignidade da pessoa com deficiência.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

A jurisprudência pacífica dos Tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), reconhece a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes, programas, campanhas e políticas públicas desde que não imponham obrigações administrativas diretas nem criem novas despesas específicas.

No âmbito municipal, o estabelecimento de diretrizes do Programa não configura vício de iniciativa, uma vez que não interfere na organização administrativa interna do Poder Executivo nem cria cargos, funções ou obrigações que extrapolem a formulação de políticas públicas. O Legislativo possui competência para legislar sobre direitos sociais, proteção de grupos vulneráveis e diretrizes de políticas municipais, desde que não implique ingerência na estrutura administrativa, o que não ocorre neste caso.

Da mesma forma, o projeto não cria despesas obrigatórias novas, pois apenas autoriza e organiza, em caráter programático, ações que podem ser desenvolvidas com a estrutura já existente na rede municipal de saúde. O texto prevê que a execução ocorrerá mediante dotações orçamentárias próprias, sem imposição de gastos extraordinários, permitindo ao Executivo adaptar a implantação conforme sua capacidade técnica e financeira e firmar parcerias público-privadas para a consecução do programa.

Diante da relevância social da matéria, da necessidade de reconhecer e amparar essas mães e famílias, e da plena constitucionalidade e viabilidade administrativa da proposta, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo importante na humanização das políticas públicas e na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e acolhedora.

CLÁUDIO DAMIÃO
Vereador